



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

**EMENDA MODIFICATIVA Nº - CTRCP**  
(ao PLS nº 236, de 2012)

Dê-se ao artigo 115 do PLS nº 236, de 2012, a seguinte redação:

**Redução dos prazos de prescrição**

Art. 115 – São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um anos, ou, na data da sentença, maior de sessenta anos.

**JUSTIFICATIVA**

A atual redação do Código Penal permite reduzir de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de vinte e um anos, ou, na data da sentença, maior de setenta anos.

No entanto, com o advento do Estatuto do Idoso é assegurado vários benefícios às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Assim, para adequar sistematicamente o Código Penal, o benefício do artigo 115 do PLS nº 236, de 2012, deve alcançar ao criminoso com idade superior a sessenta anos e não mais com setenta anos.

Sala da Comissão,

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Recebido em 28/11/12  
AS 20 : 30 horas.

*Lendro Augusto Cunha Bueno*

Técnico Legislativo

Matr. 232.868

Senador **SÉRGIO PETECÃO**  
PSD/AC

